

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO PM//N° 9.092/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020

"Cria o artigo 2º- A, no Decreto PM/S/Nº/2020, de 24 de junho de 2020, que dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais e circulação de pessoas e veículos particulares, bem como sobre as sanções para o caso dedescumprimento das medidas estabelecidas para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Município de Santa Vitória/MG e determina outras providências"

CONSIDERANDO que é o maior desafio para os Municípios aliar às medidas de controle à disseminação da Covid-19, com medidas para minimizar os danos econômicos causados às atividades empresariais;

CONSIDERANDO que compete dentro da circunscrição do Município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público;

DECRETA:

Art.1º. Cria o Art. 2º-A, no Decreto PM/S/Nº, de 24 de junho de 2020, que "Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais e circulação de pessoas e veículos particulares, bem como sobre as sanções para o caso dedescumprimento das medidas estabelecidas para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Município de Santa Vitória/MG e determina outras providências", o qual que terá seguinte redação:

"Art.2°-A. Os empreendimentos, não essenciais, em funcionamento, conforme previsto no §3°, do artigo 2°, ficam autorizados, a partir da publicação deste decreto, a fazer o atendimento dos clientes para pagamento das mercadorias já vendidas no crediário, de forma individualizada, de segunda a sexta-feira, devendo providenciar uma única porta para entrada e saída do cliente, de modo a controlar o acesso às



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

dependências do estabelecimento comercial, bem como, adotar todas as medidas para controle e prevenção à transmissão da Covid-19."

Art. 2. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, aos 07 dias do mês de julho de 2020.

Prefeito Municipal-